

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025
(Mensagem nº 9.346, de 27 de fevereiro de 2025)**

“Acrescenta artigo 5º, renumerando os demais,
ao Projeto de Lei nº 15/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 5º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 15/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º. O auxílio-alimentação concedido aos servidores militares estaduais será equiparado, em valor e condições de concessão, ao auxílio-alimentação dos servidores civis do Poder Executivo, nos termos do regulamento vigente.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2025.



**Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei, equiparando o valor do auxílio alimentação dos militares ao valor concedido aos servidores civis, promovendo isonomia destas verbas remuneratórias a ambas as categorias.